

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7129/22

PROTOCOLO EM 29/12/22 HORÁRIO 10:55 M

Servidor responsável Heide Valadares  
NOME/COLEÇÃO ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS

PROJETO DE LEI Nº 0182 /2022 - ALAP/GDPR.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 1.389, de 28 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Extraordinária de Migração e Assuntos de Fronteira – SEMAF, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º O artigo 1º, 2º e incisos, da Lei 1.389, de 28 de outubro de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo criar a Secretaria de Estado de Migração e Comércio Exterior - SEMCEX, com o objetivo de coordenar atividades que estejam relacionadas com a política migratória, bem como cuidar das relações comerciais, além de firmar convênios, elaborar projetos de interesse do Amapá e entes internacionais, com os quais o Brasil possua relações políticas e comerciais diplomáticas, em razão de sua dimensão econômica, social e cultural.*

Art. 2º A Secretaria de Estado de Migração e Comércio Exterior - SEMCEX, tem como finalidades:

*I – Providenciar o assessoramento do Poder Executivo Estadual, em matéria que verse sobre o sistema migratório, dentro do Estado do Amapá, bem como a coordenação comercial, obedecidos os ditames de segurança, autonomia, liberdade internacional e reciprocidade, no que pertine às transações bilaterais e os princípios basilares do Direito Público Internacional, visando à proteção da soberania nacional;*

*II – Estabelecer relações e parcerias com organismos internacionais multilaterais, entidades voltadas à organização dos Estados, organizações não-governamentais internacionais, representantes diplomáticos de Governos, representantes de trabalhadores e de empresários internacionais, empresas internacionais estabelecidas ou não no Estado, e outras atividades afins;*

Avenida FAB, S/N, Bairro Central, CEP 68906-907, Macapá/AP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

**Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS**

*III – Firmar protocolos de caráter técnico com órgãos da Administração Direta e Indireta, visando fomentar os contatos internacionais, bem como no desenvolvimento e elaboração de convênios e projetos de cooperação internacional, além de estabelecer Termos de Cooperação Técnica, imbuída de autonomia, para promover articulações junto à organismos públicos e privados que compõe o Mercosul, União Europeia e Ásia, nos termos do art. 1º da presente Lei. ”*

Art. 2º A Lei 1.389, de 28 de outubro de 2009, passa e vigorar acrescida do art. 2º-A:

*“Art. 2º-A A SEMCEX fará parte da Administração Direta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amapá, e sua titularidade dar-se-á por meio de nomeação do Governador, dentre brasileiros natos, com residência fixa no Estado do Amapá, por mais de 10 (dez) anos.”*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 29 de dezembro de 2022.

  
Deputado PAULINHO RAMOS  
MDB/AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

**Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS**

**JUSTIFICATIVA**

Os princípios fundamentais consagrados no Título I da Carta Política da República constituem-se diretrizes básicas do ordenamento constitucional brasileiro, valendo destacar, dentre as suas funções, a interpretativa, tendo em vista que permitem o alcance da verdadeira finalidade da lei no momento de sua aplicação e a supletiva, pelo fato de realizarem a tarefa de integração da ordem jurídica.

No atual estágio dos conhecimentos sobre o Direito é predominante o entendimento de que não há sociedade sem direito: *ubi societas ibi jus*. A tarefa da ordem jurídica é exatamente a de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, a fim de ensejar a máxima realização dos valores humanos com o mínimo de sacrifício e desgaste. O critério que deve orientar essa coordenação ou harmonização é critério do justo e do equitativo, de acordo com a convicção prevalente em determinado momento e lugar.

A relação entre a sociedade e o Direito apresenta um duplo sentido de adaptação: de um lado, o ordenamento jurídico é elaborado como processo de adaptação social e, para isto, deve ajustar-se às condições do meio; de outro, o Direito estabelecido cria necessidade de o povo adaptar o seu comportamento aos novos padrões de convivência. A vida em sociedade pressupõe organização e implica a existência do Direito.

A sociedade cria o Direito no propósito de formular as bases da justiça e segurança. Com este processo, as ações sociais ganham estabilidade. A vida social torna-se viável. O Direito, porém, não é uma força que gera, unilateralmente, o bem-estar social. Os valores espirituais que o Direito apresenta não são inventos do legislador. Por definição, o Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve apenas assimilar os valores positivos que a sociedade estima e vive.

As instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilização social. A necessidade de ordem, paz, segurança jurídica, justiça que o Direito visa atender exige procedimentos sempre novos. Se o Direito envelhece, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para a qual foi criado. Não basta, portanto, o *ser* do Direito na sociedade, é indispensável o *ser atuante*, o *ser atualizado*. Os processos de adaptação devem se

Avenida FAB, S/N, Bairro Central, CEP 68906-907, Macapá/AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

### Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS

renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social.

Por força da atividade legiferante o Deputado Paulo José, foi instituída a Lei 1.389, de 28 de outubro de 2009, que criou a Secretaria Extraordinária de Migração e Assuntos de Fronteira – SEMAF, capaz de assessorar o Poder Executivo em suas relações com o Departamento Ultramarino da França (Guiana Francesa) – à época -, o qual faz fronteira com O município de Oiapoque, localizado no Estado do Amapá. Ademais com a Construção da Ponte Binacional, sobre o Rio Oiapoque, que liga o Amapá com a Guiana Francesa, via terrestre, avulta a importância e implementação da SEMCEX, para o desenvolvimento de projetos de cooperação mútua entre Amapá e França, no que pertine às questões que envolvem o movimento migratório, bem como o fomento do comércio entre aqueles, respeitadas as particularidades inerentes ao Direito Público Internacional e seus princípios norteadores.

Por mais clara que seja uma norma, ela requer sempre interpretação. Nesse sentido, bastantes convincentes são os dizeres de Degni: *"A clareza de um texto legal é coisa relativa. Uma mesma disposição pode ser clara em sua aplicação aos casos imediatos e pode ser duvidosa quando se aplica a outras relações que nela possam enquadrar e à quais não se refere diretamente, e a outras questões que, na prática, em sua atuação, podem sempre surgir. Uma disposição poderá parecer clara a quem a examinar superficialmente, ao passo que se revelará tal a quem a considerar nos seus fins, nos seus precedentes históricos, nas suas conexões com todos os elementos sociais que agem sobre a vida do direito na sua aplicação nas relações que, como produto de novas exigências e condições, não poderiam ser consideradas, ao tempo da formação da lei, na sua conexão com o sistema geral do direito positivo vigente"*.

A Constituição de 1988 não só protege a segurança jurídica, mas também a consubstancia, ao definir, ilustrativamente: as autoridades competentes, os atos a serem aditados, os conteúdos a serem regulados, os procedimentos devidos, as matérias a serem tratadas, tudo a potencializar os ideais de cognoscibilidade, de confiabilidade e de calculabilidade normativas. Assim, a segurança jurídica é protegida constitucionalmente em várias de suas dimensões: segurança *do* direito, *pelo* direito, *frente ao* direito, *dos* direitos e *como* um direito.

A lei é a forma moderna de produção do Direito Positivo. É ato do Poder Legislativo, *que estabelece normas de acordo com os interesses sociais*. Não constitui, como outrora, a expressão de uma vontade individual, pois traduz as aspirações

Avenida FAB, S/N, Bairro Central, CEP 68906-907, Macapá/AP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ

### Gabinete do Deputado PAULINHO RAMOS

coletivas. Apesar de uma elaboração intelectual que exige uma técnica específica, não tem por base os artifícios da razão, pois se estrutura na realidade social. A sua fonte material é representada pelos próprios fatos e valores que a sociedade oferece. Os romanos a definiram como *Lex est quod populus atque constituit* (lei é o que o povo ordena e constitui), para Tomás de Aquino, “é preceito racional orientado para o bem comum e promulgado por quem tem seu cargo os cuidados da comunidade”.

Ao fixar o sentido e o alcance das normas jurídicas, o intérprete não atua como um autônomo, fazendo simples constatações. Seu papel não é o de revelar o que já existe com todos os seus elementos e contornos. A interpretação do Direito exige, de certa forma, criatividade. Ao interpretar Beethoven ou Villa-Lobos, o músico não se limita a reproduzir as notas musicais, mas vai sempre além, deixando a marca do seu estilo. Ao interpretar os textos jurídicos, o intérprete não se vincula a vontade do legislador, pois o modo-contínuo da vida cria a necessidade de se adaptar aos tempos modernos.

Assim, considerando a importância da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Deputado PAULINHO RAMOS  
MDB/AP